



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(a MPV 1061 de 2021)

SF/21009.92604-87

Modifique-se o art. 5º da MPV 1061 de 2021:

“Art. 5º A bolsa de iniciação científica Júnior será concedida a estudantes **de qualquer idade**, integrantes das famílias que recebam os benefícios previstos no caput do art. 3º, que se destacarem em competições acadêmicas e científicas, de abrangência nacional, vinculadas a temas da educação básica, nos termos do regulamento.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta da presente emenda é fruto de uma preocupação que aflora quando muitas das particularidades de programas como o Auxílio Brasil, são deixadas para serem definidas em Regulamento.

No Regulamento, não há discussão, votação e não vence a vontade da maioria, mas sim, a de quem está no momento, imbuído de escrevê-lo.

No caso específico da Bolsa de Iniciação Científica Junior, nos preocupa a falta de definição do espectro de atuação por idade que o Programa pode abranger.

Se não especificado em Lei, abre-se a facilidade para que o regulador o faça, podendo alterar ou mesmo desvirtuar a ideia inicialmente proposta e posteriormente aprimorada pelo Parlamento.

Isto posto, propomos a inclusão dos termos “de qualquer idade” ao texto do art. 5º.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON